



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



RONDÔNIA

PORTO VELHO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei n° \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. N° 620/2012

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 02/05/12 Horário 9:15hs

“Revoga a Lei 399, de 19 de outubro de 2010, e altera dispositivos da Lei 097 de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. O Artigo 106 da Lei 097 de 29 de dezembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

Art. 106 – A área mínima do lote para implantação de postos de abastecimento de combustíveis é de 500 m<sup>2</sup> (quinquzentos metros quadrados), sendo que:

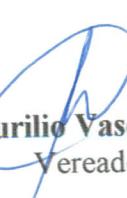
- 1- Os localizados em esquina devem ter testada mínima de 15m (quinze metros);
- 2- Os não localizados em esquina devem ter testada mínima de 24m (vinte e quatro metros);

Art. 2º - O controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que cuidará do seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Fica revogada na sua integra a Lei Complementar N° 399, de 19 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua aplicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Maurilio Vasconcelos**  
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

## JUSTIFICATIVAS

A edição da Lei Complementar Nº 399, de 19 de outubro de 2010 veio estabelecer novos parâmetros para instalação de postos de combustíveis, especialmente permitindo que os mesmos sejam implantados em áreas menores.

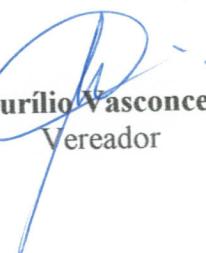
Entretanto, houve um vício de origem, pois ela reporta-se ao Art. 302 da Lei nº 063 de 13 de abril de 1973.

Este artigo não estava mais em vigor, haja vista que a Lei Complementar 097 de 29 de dezembro de 1999 tinha alterado, criando inclusive uma Seção para tratar especificamente das questões relativas aos postos de combustíveis, SEÇÃO VII do artigo 103 até o artigo 107.

Portanto esta nova Lei corrige uma falha comprovadamente existente na formatação da Lei Complementar Nº 399, de 19 de outubro de 2010, sem praticamente alterar os seus objetivos, excetuando-se apenas a limitação de distância entre dois postos que ao nosso entendimento é uma questão de livre arbítrio da iniciativa privada e que não merece a tutela do Poder Público.

Por essas razões, convencidos do mérito desta medida, submetemos este projeto a consideração de nossos Pares, solicitando o apoio para a sua aprovação.

Porto Velho, 02 de maio de 2012

  
Maurílio Vasconcelos  
Vereador